



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de plastificadoras para atendimento de eventos realizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica pela necessidade do objeto consta discriminado na cláusula 3 do Estudo Técnico Preliminar que precede o presente Termo de Referência.

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Nº.	Especificação	QTD
01	Plastificadoras – plastificadora laminadora poliseladora tamanho ofício A4 – 230C, 220 volts, material em aço tratado, temperatura entre 100 e 200 °C, podendo ser utilizados materiais de até 1MM de espessura e 330MM de largura.	04
TOTAL		

3.1. O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ R\$ 5.538,40 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento.
- 4.2. O pagamento será efetuado em no máximo 30 dias após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.
- 4.3. O serviço de entrega dos produtos deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento do setor competente, no almoxarifado central da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, situada à avenida Fued José Sebba, 1170, Jardim Goiás, Goiânia – GO, devidamente agendado com a CONTRATANTE, no horário compreendido entre das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, dia útil, e no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SEEL.
- 4.3. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SEEL, quando manuseados por seus funcionários.
- 4.4. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornece, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;
- 5.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;
- 5.5. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos.
- 5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- 5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

- 6.1. A empresa vencedora se responsabiliza em apresentar catálogo com as devidas especificações e fotos do produto que será entregue juntamente com a proposta e documentos de habilitação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações deste Termo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução, inclusive por atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral”.



Documento assinado eletronicamente por **LARA ALVES CAVALCANTE**, Assistente Administrativo, em 02/08/2023, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, Secretário (a), em 02/08/2023, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, Superintendente**, em 09/08/2023, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50282601** e o código CRC **A65ACDE8**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-9235.



Referência: Processo nº 202317576004263



SEI 50282601